



TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria de Urbanização - DU / Departamento de Parques e Jardins - DPJ

Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico), para Registro de Preços por Lote

PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SACOS PARA LIXO E TUTORES PARA ÁRVORES, A SEREM APLICADOS NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - DF.

SUMÁRIO

[DADOS DA INSTITUIÇÃO](#)

[DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS](#)

[DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL](#)

[DAS JUSTIFICATIVAS](#)

[DO OBJETO](#)

[DA ESTIMATIVA](#)

[DA ANÁLISE DE RISCOS](#)

[DO CERTAME LICITATÓRIO](#)

[DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP](#)

[DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)

[DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO](#)

[Do Prazo de Vigência](#)

[Da Garantia Contratual](#)

[Do Prazo para Início das Entregas](#)

[Da Prorrogação](#)

[Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro](#)

[Das Penalidades](#)

[DAS OBRIGAÇÕES](#)

[Cabe a NOVACAP:](#)

[Cabe a Contratada:](#)

[DO CONTROLE FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO e PAGAMENTO](#)

[Do Recebimento do Material](#)

[Do Pagamento](#)

[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[LEGISLAÇÃO CITADA](#)

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

- 1.1. **Órgão:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
- 1.2. **CNPJ:** 00.037.457.0001-70.
- 1.3. **Sítio:** <http://www.novacap.df.gov.br>.
- 1.4. **Endereço:** Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, Brasília, Distrito Federal – DF.
- 1.5. **CEP:** 71.215-000.
- 1.6. **Telefone:** (61) 3403-2300.
- 1.7. **Endereços Eletrônicos:** novacap@novacap.df.gov.br e dpj@novacap.df.gov.br.
- 1.8. **Interessado:** Diretoria de Urbanização - DU / Departamento de Parques e Jardins - DPJ

2. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

2.1. As licitações realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, devem seguir o esteio legal conduzido pelo Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020^[1], portanto, procurando asseverar a seleção da proposta mais vantajosa no que se refere a qualidade e ciclo de vida do objeto, evitando sobre preço ou superfaturamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Segundo o Art. 2º do Estatuto Social - ES/2019 da NOVACAP^[2], é de domínio exclusivo desta Urbanizadora, a elaboração, análise e aprovação de projetos, a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e a conservação de áreas verdes do Distrito Federal - DF.

3.2. Ainda segundo o Art. 29º do ES/2019^[3], a elaboração, aprovação e execução de projetos de obras e serviços de urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação de áreas verdes da Capital, compete à Diretoria de urbanização - DU.

3.3. No mesmo sentido, o Art. 31º do Regimento Interno – RI/2019 desta Urbanizadora^[4], tutela como incumbências do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, o planejamento, coordenação, controle, execução e desenvolvimento do conjunto de atividades necessárias à implantação e conservação de todos os componentes das áreas verdes e urbanas do DF (produção de plantas ornamentais, ajardinamento, manutenção e implantação de áreas gramadas e/ou com vegetação espontânea e a manutenção da arborização urbana pública).

3.4. Destarte, a NOVACAP, por meio do DPJ, tem a função de conservar e ampliar um dos maiores patrimônios dos brasilienses, os jardins e as áreas verdes da capital do Brasil. Promovendo a manutenção contínua da qualidade de vida dos cidadãos do DF. A consecução deste propósito se dá conforme demanda do Governo do Distrito Federal - GDF, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos financeiros e orçamentários necessários e suficientes ao atendimento.

3.5. A este certame e demais pactos jurídicos advindos desta concorrência pública, aplicam-se todos os instrumentos legais dispostos no Art. 1º do RLC/2020 da NOVACAP^[5].

3.6. Conforme cuida o Acórdão 1.502/2018 do Plenário TCU e em observância ao princípio constitucional da publicidade, ainda, por não haver no Art. 34º da Lei 13.303/2016^[6] proibição absoluta dos valores de referência, o orçamento (58129027) poderá ser utilizado como critério de aceitabilidade das propostas. Neste rumo, entendemos que a publicidade do valor estimado, neste caso, terá apenas a função de propor limítrofes aos valores das propostas das Licitantes, não trazendo prejuízos a competitividade nem a isonomia do procedimento licitatório.

3.7. Nos termos do Art. 1º, § único da Lei 10.520/2002^[7] e do Decreto 5.450/2005, devido aos padrões de desempenho e demais características gerais e/ou específicas com variados produtos, usualmente encontrados no mercado brasileiro, os bens/materiais objetos deste certame podem ser enquadrados na categoria de bens comuns, com demanda possível de ser executada por fornecimento parcelado segundo as necessidades da NOVACAP.

3.8. Buscando atenção ao que administra o Art. 32º, §III da Lei 13.303/2016^[8] e demais normas legais admitidas no RLC/2020 da NOVACAP, intui-se que não ocorrerá a perda da competitividade e/ou da economia de escala, caso a demanda seja executada por fornecimento parcelado segundo as necessidades da NOVACAP.

3.9. Em fina relação ao objeto deste procedimento, especificamente à aquisição de fertilizantes químicos, deve-se observar o que dispõe o Art. 4º da Lei nº 6.894 de dezembro de 1890^[9] e suas alterações, apresentando Certificado de [Registro de Estabelecimento Comercial](#), emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A manutenção das áreas verdes da capital (canteiros, gramados e da arborização) é missão que necessita de acompanhamento e intervenções diárias. Por ser uma atividade sistêmica e perpétua, envolve recursos humanos dos diversos setores (Divisões) do DPJ.

4.2. Neste desvelo, o principal objetivo desta aquisição é amparar as Divisões de Agronomia (DIAGRO), de Implantação de Áreas verdes (DIAVE) e de Manutenção de Áreas Verdes (DIMAVE) nas atividades de produção de mudas de plantas ornamentais (flores, ervas, arbustos, árvores e palmáceas) e na implantação e manutenção dos canteiros ornamentais espalhados pelas áreas verdes urbanas sob a responsabilidade do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, da Diretoria de Urbanização - DU e da NOVACAP.

4.3. Esta intenção de aquisição possui [previsão no Plano Anual de Contratações 2020/2021](#), estando, portanto, em alinhamento ao [Planejamento Estratégico da NOVACAP](#), e busca atenção às demandas da DIAGRO, da DIMAVE e da DIAVE (50961152) e a manutenção de estoques mínimos para os materiais que compõem o objeto.

4.4. As últimas aquisições destes materiais, ocorreram há mais de 2 (dois) anos, estando os estoques adquiridos a época em quantitativos mínimos, cenário que motivou esta pretensa aquisição, maiores justificativas podem ser alcançadas no Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 61512502) e na Nota Técnica 12 (SEI nº 60823329).

5. DO OBJETO

5.1. Trata-se de quantidade estimada, baseada no levantamento empírico dos quantitativos a serem utilizados e fornecidos. A aquisição busca a continuidade das atividades diárias da NOVACAP e a manutenção de estoque mínimo. Desta maneira, a demanda deve ser considerada, admitindo-se a previsão de variações segundo a especificidade ou sazonalidade da execução dos serviços e no emprego de materiais. A proposta de cronograma para fornecimento dos materiais está disponível no Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 61512502).

5.2. Devido à natureza (padrões de desempenho, características gerais, específicas e de mercado) do objeto e, nos termos do parágrafo único do Art. 1º, § único da Lei 10.520/2002^[10] e do Decreto 5.450/2005, este pode ser enquadrado na classificação de bens comuns, sendo os quantitativos pleiteados neste ato e documentos auxiliares, suficientes para o uso a que se destina, por um período de 1 (um) ano.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. ITEM	V. TOTAL ITEM	V. TOTAL LOTE	V. EXTENSO	TRAT. DIF.	TIPO
01	01	6.000	Kg.	<p>Fertilizante químico formulação 4.14.8, aspecto físico: pó/granulado; composição básica: 4% de Nitrogênio (N), 14% de fósforo (P₂O₅) e 8% de potássio (K₂O). Fornecimento: Sacos de 25 a 50,00 kg.</p> <p>OBS 01: Os materiais deverão ser entregues no Viveiro de Plantas Ornamentais I da NOVACAP, endereço: SMPW quadra 06, conjunto 02, Área Especial 01, Park Way, Brasília – DF, CEP 70.297-400. Link do Google Maps: https://goo.gl/maps/5SYcGbtZAKdXoE656.</p>	R\$ 3,69	R\$ 22.140,00	R\$ 45.240,00	Quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais.	Sim	Exclusivo
	02	6.000	Kg.	<p>Fertilizante químico formulação 10.10.10, aspecto físico: pó/granulado; composição básica: 10% de Nitrogênio (N), 10% de fósforo (P₂O₅) e 10% de potássio (K₂O). Fornecimento: Sacos de 25 a 50,00 kg.</p> <p>OBS 01: Os materiais deverão ser entregues no Viveiro de Plantas Ornamentais I da NOVACAP, endereço: SMPW quadra 06, conjunto 02, Área Especial 01, Park Way, Brasília – DF, CEP 70.297-400. Link do Google Maps: https://goo.gl/maps/5SYcGbtZAKdXoE656.</p>	R\$ 3,85	R\$ 23.100,00				
02	03	1.200	Kg.	<p>Saco reforçado para lixo, capacidade 100 litros, material: polipropileno; dimensões: 90 a 110 cm de comprimento/altura e 75 a 80 cm de largura; resistência a rompimento: superior a 33 kg; cor: verde; aplicação: acondicionamento e transporte de resíduos vegetais. Fornecimento: embalagens de 10 a 30 kg, divididos em frações menores (pacotes) com até 25 sacos.</p> <p>OBS 01: O material deverá apresentar solda contínua homogênea e uniforme, possuir características que possibilitem fácil separação e abertura das unidades e, ser confeccionado em conformidade estabelece a norma ABNT NBR 9191:2008 (Classe I/Tipo H). OBS 02: Os materiais deverão ser entregues na Sede da NOVACAP, endereço: Setor de Áreas Públicas, lote B – EPIA, Brasília – DF, CEP. 71.740-602. Link do Google Maps: https://goo.gl/maps/EwSt6RAvirmRcBgA7.</p>	R\$ 32,21	R\$ 38.652,00	R\$ 38.652,00	Trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais	Sim	Exclusivo
03	04	16.200	Unidades	<p>Tutor/escora de madeira tratada de eucalipto, características: retilíneos, uniformes, lisos, sem cascas, pontas pontiagudas e rachaduras; dimensões: 1,8 m de comprimento e no máximo 0,6 cm de diâmetro Ø na extremidade mais fina (Base); confeção: a partir de madeira seca, imunizada contra fungos apodrecedores, umidade, cupins e outros agentes nocivos e com proteção anti-racha. Fornecimento: (unidade) tutor, com descarga em pilhas de até 1,5 m de altura, compostas por camadas alternadas de tutores.</p> <p>OBS 01: Os materiais deverão ser entregues na Sede da NOVACAP, endereço: Setor de Oficinas Norte, Qd 2 conj C – SOF Norte, Brasília – DF, CEP 70.634-200. Link do Google Maps: https://goo.gl/maps/E7U9FGSIHyZZnZ5JA.</p>	R\$ 9,52	R\$ 154.224,00	R\$ 154.224,00	Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais	Não	Mercado Geral
				<p>Tutor/escora de madeira tratada de eucalipto, características: retilíneos, uniformes, lisos, sem cascas, pontas pontiagudas e rachaduras; dimensões: 1,8 m de comprimento e no máximo 0,6 cm de diâmetro Ø na extremidade mais fina (Base); confeção: a partir de</p>						

04	04	5.400	Unidades	<p>madeira seca, imunizada contra fungos apodrecedores, umidade, cupins e outros agentes nocivos e com proteção anti-racha.</p> <p>Fornecimento: (unidade) tutor, com descarga em pilhas de até 1,5 m de altura, compostas por camadas alternadas de tutores.</p> <p>OBS 01: Os materiais deverão ser entregues na Sede da NOVACAP, endereço: Setor de Oficinas Norte, Qd 2 conj C – SOF Norte, Brasília – DF, CEP: 70.634-200. Link do Google Maps: https://goo.gl/maps/E7U9FGSJHyZZnZ5JA.</p>	R\$ 9,52	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	Cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais	Sim	Cota Reservada
TOTAL ESTIMADO					R\$ 289.524,00	Duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais				

Tabela 01 - Descrição dos materiais e do tratamento diferenciado e favorecido.

5.3. **Do Tratamento Diferenciado e Favorecido**

5.4. No desvelo ao que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 25º do Decreto 4.611/2011^[11], destinou-se os "**LOTES 01 e 02**", cujos valores estimados eram menores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à participação **EXCLUSIVA** de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

5.5. **Para atenção ao Art. 26º^[12] o mesmo condutor legal, deu-se a compartimentação da demanda de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) tutores/escoras de madeira tratada de eucalipto, portanto, neste desvelo, criou-se o "Lote 04", fragmento correspondente a 25% da demanda ou 5.400 (cinco mil e quatrocentos) unidades do material, para o atendimento de COTA RESERVADA às entidades preferenciais, o restante do pleito da área técnica (75%), foi administrado no Lote 03.**

5.6. Considerando a finalidade e demais características dos materiais/itens, componentes do objeto pretendido nesta aquisição, estes podem ser considerados itens comuns de consumo, com fornecimento e comercialização por empresas do ramo de produtos agropecuários e que dificilmente estão organizadas em consórcios. Assim, entendendo da não existência de prejuízos à competitividade do certame, será vedada a participação de Licitantes constituídas em consórcios e pessoas físicas.

6. **DA ESTIMATIVA**

6.1. O valor total estimado para aquisição pretendida será de **R\$ 289.524,00** (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais). Os valores individuais para os 4 (quatro) lotes em que o objeto foi dividido, estão expressos na Tabela 01. Maiores detalhes quanto a formação dos preços unitários e dos lotes podem ser averiguados na Nota Técnica 12 (SEI nº 60823329) e Planilha Estimativa de Custo (SEI nº 60822778).

7. **DA ANÁLISE DE RISCOS**

7.1. Os possíveis riscos e causas relacionados a contratação do objeto, bem como ações preventivas e de contingência para mitigar os danos e/ou ocorrências foram determinados conforme modelo acostado no Anexo I" do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020 da NOVACAP.

7.2. Cumprindo o que estabelece o Art. 26º da Instrução Normativa - IN 5/2017^[13] do Ministério da Economia os riscos relativos a esta pretensa aquisição fora dimensionado na Nota Técnica 12 (SEI nº 60823329) e planejados no Mapa - Matriz de Riscos (SEI nº 60822781).

8. **DO CERTAME LICITATÓRIO**

8.1. Na deferência ao Art. 52º e 53º da Lei 13.303/2016^[14] e ao RLC/2020 da NOVACAP, inferimos quanto da admissão dos menores preços unitários por lote. Assim, caso não exista melhor juízo, desde que restem mantidos todos os padrões de qualidade das sementes a serem adquiridas, intuímos pelo modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por lote/item. Observando que, os valores unitários registrados, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados.

8.2. Por força do que dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto 6.204/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido, vedando-se a participação de Licitantes constituídas em consórcios e/ou pessoas físicas.

8.3. Em caso de recursos cuja matéria motivadora for direcionada ao objeto, caberá ao Departamento de Parques e Jardins a responsabilidade da apresentação dos argumentos técnicos, contrarrazões e/ou reparos/decifrações que se fizerem necessários ao saneamento de erros e/ou falhas formais, permitindo, a continuidade do procedimento licitatório, desde que, respeitados os prazos e demais normativas determinadas no RLC/2020 da NOVACAP e no chamamento público.

8.4. Na hipótese de não haver vencedor para os lotes destinados ao tratamento diferenciado e favorecido, desde que não incorra em desvantagem monetária, indica-se a adjudicação dos mesmos aos demais Proponentes do mercado e, sucessivamente, aos remanescentes.

8.5. Mantidos os prazos e demais normativas determinadas no RLC/2020 da NOVACAP e no Edital, todos os materiais indicados nas propostas vencedoras deverão ser aprovados pelo Departamento de Parques e Jardins. Neste entoa, após a entrega das propostas, as Licitantes Arematantes, necessariamente, terão que em até 72 horas (prevalecendo o ajuste do Edital) apresentar amostra/catálogo do material ofertado para avaliação e aprovação da área técnica.

8.6. **Serão processadas e julgadas como Vencedoras, as Licitantes que:**

- a) Se enquadrarem nas normas alvitadas pela Lei nº 13.303/2016, no RLC/2020 desta NOVACAP e demais documentos editalíssimos que, tenham amostra/catálogo aprovado pelo DPI e, que apresentarem em suas propostas, a melhor vantagem na aquisição do objeto pretendido,

sem para isso ocorram prejuízos ao meio ambiente, à qualidade dos produtos e na capacidade de utilização dos mesmos, por parte dos empregados da Companhia;

b) Comprovarem, independente do seu enquadramento de registro empresarial, ser qualificadas técnica e econômico/financeiramente capazes de arcar/cumprir com os pactos jurídicos que advirão deste TR;

c) Que para o lote 01, apresentarem o Certificado de [Registro de Estabelecimento Comercial](#), emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, cumprindo ao que determina a Lei nº 6.894 de dezembro de 1890 e suas alterações.

d) Os materiais indicados na proposta forem aprovados (avaliação da amostra/catálogo) pela área técnica do Departamento de Parques e Jardins; e

e) Atenderem a todas as premissas e exigências contidas no Edital e documentos anexos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

9.1. Observando-se os prazos, condições e sanções previstos na lei 13.303/2016 e no RLC/2020 desta NOVACAP, os Licitantes vencedores serão convocados pela autoridade competente, a formalizarem a Ata de Registro de Preços - ARP, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a NOVACAP a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurando aos Fornecedores registrados, preferência em igualdade de condições. A revisão ou cancelamento dos preços registrados poderão ser realizados conforme disposições do RLC/2020 da NOVACAP.

9.3. Será priorizada a aquisição dos produtos direcionados à atenção das cotas reservadas, quando estes forem adjudicados aos Licitantes qualificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ressalvados os casos em que os quantitativos de materiais possíveis de fornecimento pela cota reservada forem inadequados/insuficientes à atenção das condições do pedido/demanda ou conforme decisão da autoridade competente, resguardando-se os termos do Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/2015^[15].

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As obrigações financeiras decorrentes deste Registro de preços serão informadas no momento da contratação.

11. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

11.1. Os pactos legais originados a partir deste certame, terão cláusulas, preceitos e prazos regidos pelas disposições da Lei 13.303/2016, guardando-se o que determina os Art. 137º a 148º do RLC/2020 da NOVACAP^[16], inclusive, para fins de aditivos financeiros, reajustes, repactuação e aditivos de prazo de execução e vigência contratual.

11.2. Os Contratos promovidos por esta disputa pública deverão conter todos os formalismos legais dispostos no Art. 170º do RLC/2020 da NOVACAP^[17], iniciando sua vigência a partir da última assinatura firmada no instrumento de legitimidade.

11.3. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disciplina o Art. 181º do RLC/2020 da NOVACAP^[18].

Do Prazo de Vigência

11.4.1. Sugere-se a formalização de contrato com vigência de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Da Garantia Contratual

11.5.1. A NOVACAP poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas. A garantia poderá ser representada por meio de caução em dinheiro, guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, seguro garantia ou fiança bancária. Em caso de utilização total ou parcial valor da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA compele-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.5.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato, readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia contratual deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Do Prazo para Início das Entregas

11.6.1. O encetamento das entregas dos materiais será principiado em até 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento por parte da Contratada do comunicado/notificação para entrega, Nota de Empenho e cronograma.

11.6.2. A NOVACAP podará dilatar o prazo acima, após solicitação formal da Contratada, justificando as possíveis causas e/ou dificuldades em iniciar o fornecimento.

Da Prorrogação

11.7.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 177º do RLC/2020 da NOVACAP^[21].

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas Art. 81, VI, da Lei 13.303/2016^[22] e no RLC/2020 da NOVACAP, no Mapa - Matriz de Riscos (SEI nº 60822781), ou de outras formas de controles estipuladas no Edital e seus anexos.

Das Penalidades

11.9.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às sanções e penalidades tratadas no Art. 251º do RLC/2020^[23] da NOVACAP e previstas pelas Leis 13.303/2016 e 8.666/1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Cabe a NOVACAP:

- a) A indicação o executor/fiscal interno para a gestão do Contrato para os fins do que administra o Art. 41º do Decreto 32.598/2010^[24] e suas alterações;
- b) Informar à Contratada e seus prepostos, oportunamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos materiais;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Indicar o local exato para a descarga do material;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada pela autoridade competente; e
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e no instrumento de formalização da contratação.

12.1.1. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Cabe a Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos na Ata de Registro de Preços e no instrumento de formalização de contratação, assumindo exclusivamente os riscos (56719610) e demais despesas decorrentes do pacto firmado com esta Urbanizadora;
- b) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos materiais no local indicado pela NOVACAP, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta licitação;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Fornecer o material conforme prazo e quantitativo solicitado pelo fiscal/executor;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado. Caso o material seja reprovado pela Execução ou a área técnica, este não será computado do quantitativo mínimo da entrega, ficando a Contratada responsável pelos custos ou qualquer encargo, bem como a retirada do material sem qualquer ônus para NOVACAP;
- f) Se responsabilizar por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta dos serviços previstos no presente procedimento administrativo;
- g) Entregar o bem/serviço no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor do Contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- i) Comunicar à NOVACAP, imediatamente por escrito o prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo executor/fiscal do contrato, em caso feriado regional ou nacional na semana, efetuar a antecipação das entregas com fins de cobrir/compensar o quantitativo descrito no cronograma apresentado pela NOVACAP; e
- m) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

13. DO CONTROLE FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Nos termos do RLC/2020, a NOVACAP designará um ou mais servidores para acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

13.2. O material será recebido, acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pela

NOVACAP. Devido ao caráter técnico do objeto, é indicada a escolha servidor lotado no Departamento de Parques e jardins. Somente serão recepcionados materiais que corresponderem com as especificações estabelecidas neste TR e documentos complementares.

13.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização hipotéticas falhas ou defeitos observados no material, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para conhecimento e providências cabíveis.

13.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, portanto, na ocorrência desta, não poderá restar implicações de preposições para a NOVACAP ou seus agentes e prepostos, conforme estabelece o Art. 76º da Lei 13.303/1916^[25].

13.5. **Do Recebimento do Material**

13.5.1. O material deverá ser entregue nos endereços observados na descrição, tópico 05., com acompanhamento exclusivo do empregado escolhido pela NOVACAP para a fiscalização/execução da entrega.

13.5.2. O prazo para o início das entregas do material, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento por parte da Contratada, do comunicado para início de entrega, a Nota de Empenho - NE e o cronograma de entrega. Poderá a Contratada solicitar prorrogação de prazo da entrega do material para esta NOVACAP, desde que ofertadas as devidas justificativas para tal pleito e dentro das coberturas contratuais, cabendo ao fiscal/executor a exposição do pleito à autoridade competente que será responsável por autorizar a prorrogação.

13.5.3. Os recebimentos respeitarão cronograma que acompanhará o comunicado, podendo o cronograma ser readequado após formalização de requerimento pela Contratada e acato do pleito pela NOVACAP. O material a ser entregue não poderá acarretar nenhum outro ônus à NOVACAP, além do valor proposto pela Contratada na ocasião da licitação, ficando a cargo da mesma o custo relativo a quaisquer eventos que possam surgir.

13.5.4. A NOVACAP poderá se recusar a receber os materiais que não atenderem ao disposto neste TR, ficando à custa de devolução de materiais entregues por transportadoras, a cargo da Licitante vencedora. Constituirá descumprimento contratual entregas menores do que o estabelecido neste instrumento. As quantidades de fornecimento do material respeitarão os argumentos previstos na NE e no cronograma de entrega. O material deverá ter a validade mínima de 1 (um) ano, observadas as demais especificações trazidas neste TR.

13.5.5. Não serão admitidos materiais, de marca ou nome comercial diferente do apresentado na proposta vencedora, com embalagens violadas, amassadas, com prazo de validade que não atenda ao especificado no tópico neste TR e/ou com quaisquer outros aspectos físico/químicos que venham a influenciar na aplicação, transporte, estocagem e segurança dos empregados da Companhia.

13.5.6. A descarga do material se dará às expensas da Contratada, só sendo considerado recebido o material acondicionado no lugar exato a ser escolhido pelo empregado representante desta NOVACAP. Somente poderão ocorrer recebimentos em horário de expediente da NOVACAP, respeitando os turnos de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 15:00h. Em caso feriado regional ou nacional na semana, a Contratada poderá antecipar a entrega para cobrir os quantitativos descritos no cronograma apresentado pela área demandante.

13.6. **Do Pagamento**

13.6.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal - NF com o CNPJ da qual participou da licitação, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, Certidão Negativa junto ao Ministério de Trabalho e demais documentações solicitadas no Edital e no instrumento de formalização da contratação. Todas as certidões e/ou declarações deverão estar válidas e devidamente atualizadas.

13.6.2. As Notas Fiscais deverão discriminar o valor unitário dos itens conforme disposição dos mesmos na Nota de Empenho - NE, caso contrário, não serão encaminhadas para pagamento, devendo por força de conformidade serem substituídas pela Contratada. Os encargos provenientes da desconformidade que trata este parágrafo são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive em relação ao recolhimento de impostos.

13.6.3. O pagamento das Notas Fiscais será realizado no prazo preconizado no instrumento de formalização da contratação, Edital e anexos, desde que esteja em condições de liquidação e/ou pagamento, considerando, a data de apresentação e o atesto de recebimento pelo executor/fiscal e total conformidade da documentação de que trata este tópico.

13.6.4. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos complementares, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando novos ônus à NOVACAP.

13.6.5. O emolumento das Notas Fiscais será realizado no prazo preconizado no instrumento de formalização da contratação, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e dos documentos elencados supra, desde que, a documentação comprobatória de cobrança esteja em plenas condições de liquidação de pagamento, ou seja, que a Contratada atenda ao disposto neste tópico e demais itens deste TR.

13.6.6. Somente serão encaminhadas para liquidação, as Notas Fiscais - NF que atenderem ao aclarado neste ato e, aos termos do Edital, Contrato e demais documentos editalícios.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O objeto deverá atender todas as normas e exigências, presentes neste Termo de

Referência. Qualquer solicitação de alteração contratual ou das Notas de Empenho - NE deverá necessariamente ser encaminhada para a análise e aprovação da autoridade competente.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições, legais, quando ocorridas após a data da proposta e, de comprovada repercussão nos preços do objeto, poderão, após avaliação e anuência da autoridade responsável, implicar na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso.

14.3. O Mapa de Riscos (56719610) passará a fazer parte do Contrato, devendo ser fielmente acatado pela CONTRATADA. Os controles dos estoques dos materiais adquiridos por este TR serão de inteira responsabilidade das Divisões DIAGRO, DIAVE e DIMAVE.

14.4. É reservado à NOVACAP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do Art. 131º do RLC 2020 da NOVACAP^[26].

14.5. Integra-se ao presente Termo de Referência os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/PRES/DU/DPIJ (SEI nº 61512502); Nota Técnica 12 (SEI nº 60823329); Documentação de Oficialização da Demanda - DOD NOVACAP/PRES/DU/DPIJ (SEI nº 59830555); E-mail Solicitação de Orçamentos (SEI nº 60822768); Planilha Estimativa de Custo (SEI nº 60822778) e Mapa - Matriz de Riscos (SEI nº 60822781).

14.6. A aprovação por parte das autoridades competentes a este instrumento, será compreendida também como a aprovação dos documentos listados no parágrafo 14.5..

15. LEGISLAÇÃO CITADA

15.1. Lei nº [6.894](#) de dezembro de 1980 - Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.

15.2. Lei nº [8.666](#), de junho de 1993 - Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.3. Decreto nº [3.555](#), de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

15.4. Lei nº [10.520](#), de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

15.5. [Lei Complementar Federal nº 123](#), de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

15.6. Decreto nº [32.598](#), de dezembro de 2010 - Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

15.7. Decreto nº [35.592](#), de julho de 2014 - Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº [4.611](#), de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.

15.8. Decreto nº [8.538](#), de Outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020](#))

15.9. Lei nº [13.303](#), de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.10. [Instrução Normativa nº 5](#), de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.11. [Estatuto Social - ES](#) da NOVACAP, de julho de 2019.

15.12. Decreto nº [10.024](#), de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

15.13. [Regimento Interno – RI](#) da NOVACAP, de novembro de 2019.

15.14. Decreto nº [10.273](#), de março de 2020. Altera o Decreto nº [8.538](#), de 6 de outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

15.15. [Regulamento de Licitações e Contratos - RLC](#) da NOVACAP, de junho de 2020.

Alfred Luciano F. G. de Castro

Técnico Agrícola - DPI (Autor)

Aprovo os termos deste Termo de Referência, o Mapa - Matriz de Riscos (SEI nº 60822781), a Planilha Estimativa de Custo (SEI nº 60822778) e o valor estimado para a aquisição.

Janaína Lima Martins Gonzales

Chefe da Divisão de Agronomia - DIAGRO

Maureny Correia da Silva

Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE

José Antônio Licassali Júnior

Divisão de Implantação de Áreas Verdes – DIAVE

Raimundo Oliveira Silva

Chefe do Departamento de Parques e Jardins - DPJ

[1] Art. 2º São princípios aplicáveis às licitações e aos contratos celebrados pela NOVACAP aqueles que visem a assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial os princípios da integralidade, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das seguintes diretrizes: I - assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, a fim de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento; II - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos; III - ampliação da participação de licitantes; IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns; V – sustentabilidade ambiental; VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; VII - possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial arbitragem; VIII - observância ao Programa de Integridade da NOVACAP.

[2] Art. 2º. A NOVACAP tem por objeto social: I - o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis. II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados; III - o desenvolvimento de estudos e projetos. § 1º O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal. § 2º A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento. § 3º No esforço dirigido ao alcance dos objetivos, os agentes de governança da NOVACAP devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa, agir para reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, considerando os diversos capitais envolvidos, sejam eles intelectuais, financeiros, manufaturados, humanos, sociais, ambientais, reputacionais e outros observáveis no curto, médio e longo prazos.

[3] Art. 29. Compete ao Diretor de Urbanização: I – programar, coordenar e controlar, no que se refere aos procedimentos, normas e regulamentos técnicos aplicáveis, inclusive da NOVACAP, bem como ao alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia, a elaboração, aprovação e execução de projetos, de obras e serviços de urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, cultivo e paisagismo, confiados à NOVACAP, nos termos deste Estatuto; II – orientar e supervisionar as atividades de pesquisas agrônomicas e de produção de mudas, desenhadas aos programas de urbanização de logradouros públicos; III – relatar e proferir voto, por escrito, nos processos relativos às matérias de competência da Diretoria de Urbanização, para análise e deliberação pela Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme o caso; IV – solicitar, conforme Regulamento de Licitação e Contratos da NOVACAP, a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de competência da Diretoria de Urbanização; V – submeter ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva, para análise e deliberação, os assuntos que, em seu entendimento, devam ser classificados como relevantes para a consecução dos objetivos da Companhia.

[4] Art. 31. Ao Departamento de Parques e Jardins, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Urbanização, compete: I - planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades das Divisões de Agronomia, de Projetos de Paisagismo, de Implantação de Áreas Verdes, de Manutenção de Áreas Verdes e de Orçamento e Controle; II - orientar e acompanhar a execução dos projetos de arborização e ajardinamento; III - promover a arborização de logradouros públicos, implantação e conservação de gramados, jardins e bosques urbanos; IV - conservar as áreas verdes e urbanas do Distrito Federal; V - implantar e manter o banco de dados das espécies botânicas das áreas verdes; VI - coordenar, examinar, estudar e propor medidas voltadas à adequação, elaboração e revisão de normativos internos relativos à sua área de atuação; VII - acompanhar, sistematicamente, quando for a unidade técnica responsável, as ações de execução dos contratos, convênios, parcerias, portarias conjuntas, acordos e instrumentos congêneres; VIII - acompanhar e avaliar a elaboração, tramitação, execução orçamentária e prestação de contas relativas a processos para aquisições e contratações referentes a sua área de atuação; e IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas à sua área de atuação

[5] Art. 1º Fica instituído o REGULAMENTO de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Distrital nº 4.611 de 09 de agosto de 2011, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital nº 32.566, de 08 de dezembro de 2010, Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017, Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018; Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e por suas alterações posteriores, assim como demais normas aplicáveis à espécie. §1º Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este REGULAMENTO as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 e o critério de desempate contido no §2º do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todos os demais dispositivos da norma, a fim de suprir lacunas existentes na Lei nº 13.303/2016 e neste REGULAMENTO. §2º O regramento contido na Lei nº 13.303/2016, no que diz respeito a licitações e compras, é dirigido às contratações nas quais a NOVACAP seja destinatária final dos serviços/produtos licitados. Nas demais licitações realizadas por esta Companhia, deverá ser utilizada a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

[6] Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. (Vide Lei nº 14.002, de 2020) § 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório. § 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório. § 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado. § 4º (VETADO).

[8] Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (Vide Lei nº 14.002, de 2020) I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas; II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II; IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas. § 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista; VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. § 2º A contratação a ser celebrada por empresa pública ou sociedade de economia mista da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública ou sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável. § 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet. § 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

[9] Art. 40 As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12890, de 2013) § 1º (VETADO). § 2º Os produtos a que se refere este artigo deverão ser igualmente registrados no Ministério da Agricultura.

[10] Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

[11] Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). § 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial. § 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

[12] Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. § 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo: I - um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; II - outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral. § 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de

preferência e de saneamento. § 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. § 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

[13] Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos. § 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares; II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização. § 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

[14] Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei. (Vide Lei nº 14.002, de 2020) § 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. § 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas. Art. 53. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos: (Vide Lei nº 14.002, de 2020) I - a apresentação de lances intermediários; II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente. Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances: I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento. Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: (Vide Lei nº 14.002, de 2020) I - menor preço; II - maior desconto; III - melhor combinação de técnica e preço; IV - melhor técnica; V - melhor conteúdo artístico; VI - maior oferta de preço; VII - maior retorno econômico; VIII - melhor destinação de bens alienados. § 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32. § 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento. § 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório. § 4º O critério previsto no inciso II do caput: I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos; II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório. § 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento). § 6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada. § 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente. § 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

[15] Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto. § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. § 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. § 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

[16] Art. 137. Os contratos celebrados no âmbito da NOVACAP serão regidos por suas cláusulas, pelo disposto neste REGULAMENTO, pelos preceitos de direito privado e pelas disposições da Lei nº 13.303/2016. §1º Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. § 2º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil. § 3º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia. § 4º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. § 5º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto. Art. 138. É proibida a abertura de procedimentos administrativos apartados do processo principal, em que conste o contrato para: a) aditivos de prazo de execução de contratos; b) aditivos de prazo de vigência de contratos; c) aditivos financeiros aos contratos; d) reajuste; e) repactuação. Art. 139. A partir das informações prestadas pelas áreas demandantes das contratações, a Diretoria Administrativa deverá elaborar a minuta de contrato, anexo obrigatório dos instrumentos convocatórios. Art. 140. Os contratos serão formalizados com precisão e clareza sobre as condições para a sua execução, com definição das obrigações, dos direitos e das responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta e da licitação a que se vinculam. Art. 141. É obrigatória a formalização de termo de contrato nas seguintes contratações: a) que contenham obrigações futuras; b) de pequeno valor, cujo objeto não possa ser plenamente assegurado por certificados de garantia e assistência técnica; c) de obras e serviços de engenharia, de consultoria e de apoio técnico; d) de manutenção de equipamentos, de bens ou de instalações; e) de concessão e de permissão de uso de bens pertencentes à NOVACAP. §1º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada: I - no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da NOVACAP. II - nas pequenas compras de pronto pagamento realizadas com suprimentos de fundos, em regime de adiantamento, em valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. § 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários. §3º As contratações firmadas com respaldo no inciso I do parágrafo primeiro dispensam manifestação da Diretoria Jurídica, quando formalizadas por Nota de Empenho. § 4º Os materiais de natureza permanente e de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, nos termos do parágrafo anterior, deverão ter trânsito obrigatório pelo almoxarifado, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativo às despesas correntes e de capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras. § 5º Para fins deste REGULAMENTO, entende-se como pequenas despesas aquelas que se enquadrarem até o limite previsto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. Art. 142. As contratações de serviços técnicos deverão assegurar que os direitos patrimoniais e

autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas sejam de propriedade da NOVACAP, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. Art. 143. O licitante ou proponente será convocado pelo endereço eletrônico fornecido para a formalização da contratação. Art. 144. A data de envio do endereço eletrônico de convocação pela NOVACAP será utilizada para contagem do prazo de assinatura do contrato. Art. 145. A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decadência. Parágrafo Único. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pela NOVACAP, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por igual período. Art. 146. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada com poderes estabelecidos no contrato social, no estatuto social ou em assembleia. Art. 147. O contrato poderá ser assinado por procurador, habilitado por instrumento público, desde que: I - o instrumento de mandato indique o local de sua lavratura, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a indicação dos poderes específicos conferidos, e esteja devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório; II - o instrumento de mandato seja apresentado por meio de cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada da via original e, ainda, por meio eletrônico com certificação digital; III - o outorgado apresente, conforme a natureza jurídica da empresa representada, o contrato social, o estatuto social ou a ata da assembleia para que a NOVACAP certifique a veracidade dos dados e informações contidas no instrumento de mandato. Art. 148. As empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o termo de compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por seus representantes, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado.

[17] Art. 170. Os contratos disciplinados por este REGULAMENTO deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento; V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas; VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas; VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos; VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta; IX - a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; X - a matriz ou mapa de riscos; XI - a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações; XII - a determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela NOVACAP em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante; XIII - a autorização à NOVACAP para realizar a retenção preventiva de créditos devidos à contratada quando necessário para evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato; XIV - o foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável. §1º Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. §2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia nas quais seja adotado o modo de disputa aberto, a contratada deverá reelaborar e apresentar à NOVACAP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

[18] Art. 181. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. § 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, bem como exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a NOVACAP e a contratada. §2º As alterações contratuais não podem suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela NOVACAP e, caso a alteração contratual se refira a acréscimos e supressões simultâneas, não pode haver compensação entre ambas, sob pena de desvirtuação do objeto contratado. § 3º Os limites de (25% ou 50%, conforme o caso) tanto para acréscimos quanto para supressões, devem ser aplicados individualmente sobre cada item contratado, observando o valor inicial do contrato, devidamente atualizado. § 4º Apenas os valores referentes aos reajustes e repactuações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões de que trata o caput.

[19] Art. 149. A NOVACAP poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas. § 1º A Diretoria demandante definirá os casos em que a garantia será exigida após análise da conveniência e oportunidade, sopesando os princípios da economicidade e da competitividade. §2º A exigência da garantia poderá ser dispensada nas contratações de pronta entrega. § 3º Nos casos precedidos de licitação, a exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital e, nos casos de contratação direta, ser prevista no contrato, facultando-se, em todos os casos, ao futuro contratado a opção por uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária. Art. 150. A área técnica poderá indicar, justificadamente, a necessidade de inclusão, quando couber, das seguintes modalidades de garantias de seguros complementares: I - Performance Bond – seguro que garante o cumprimento satisfatório de um projeto ou fornecimento de bens ou prestação de serviços, emitido por um banco ou empresa de seguros; II - risco de engenharia – seguro que garante proteção contra perigos que afetam todo tipo de obra civil; III - responsabilidade civil – seguro que cobre o segurado por responsabilidades civis pelas quais possa ser condenado. Art. 151. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam. Art. 152. O valor da garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e em caso de sua alteração, deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente. Parágrafo único: nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato. Art. 153. O valor limite da garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento), na hipótese de contratação de obras, serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e elevados riscos financeiros. Art. 154. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados. Art. 155. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual. Art. 156. A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para

a Diretoria Financeira, a fim de fazer conferências e registros pertinentes. §1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado. §2º A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço e/ou início da execução contratual. § 3º Nenhum pagamento poderá ser feito à contratada antes de apresentada e aceita a garantia contratual. Art. 157. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual. Art. 158. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais. Art. 159. No caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato. Art. 160. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída atualizada monetariamente, na hipótese de ter sido apresentada sob a forma do inciso I, do § 3º do artigo 150 e, em todos os casos, em até 90 (noventa) dias: I - após a comprovação de que a contratada pagou todos os encargos trabalhistas ou previdenciários, quando o contrato tiver por objeto a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; ou II - após a execução do contrato, nos demais casos. Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, o contrato estabelecerá que, caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento desses encargos. Art. 161. Cabe à Diretoria Financeira analisar a regularidade da garantia apresentada pela contratada e instaurar processo administrativo para apuração de eventual descumprimento das condições previstas no Edital, neste REGULAMENTO e na legislação pertinente. Art. 162. Caso a garantia seja utilizada pela NOVACAP para ressarcimento de qualquer obrigação da contratada, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da comunicação do fato. Art. 163. A garantia somente será liberada pela NOVACAP após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada. Art. 164. Será considerada extinta a garantia: I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros. Art. 165. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição, a pedido da contratada, e desde que aceita pela NOVACAP. Art. 166. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes. Art. 167. Os extratos dos termos de contrato e seus aditivos, assim como os convênios e demais instrumentos congêneres, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Art. 168. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pela NOVACAP, compreendidas as seguintes informações: I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; II - nome do fornecedor; III - valor total de cada aquisição. Art. 169. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos.

[20] Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (Vide Lei nº 14.002, de 2020) § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária. § 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo. § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato. § 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

[21] Art. 177. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados: I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação; II - a vantagem de se obter com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório; III - o regular cumprimento das obrigações pela contratada; IV - a anuência da contratada com a prorrogação; V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela contratada; VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada; VII - a renovação da garantia contratual, se houver; VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato; §1º Para a prorrogação de contratos por escopo, deverá ser exigido ainda a ocorrência de uma das seguintes situações: I - a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP; II - o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/ 2016; III - a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; IV - o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela contratada; V - o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência. §2º Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. §3º Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a NOVACAP, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

[22] Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: (Vide Lei nº 14.002, de 2020) I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; III - quando conveniente a substituição da garantia de execução; IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. § 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. § 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º. § 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. § 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. § 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. § 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

[23] Art. 251. São sanções aplicáveis pela NOVACAP: I – advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos. §1º A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão. § 2º A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO. § 3º O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada. § 4º Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. § 5º O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos. § 6º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. § 7º O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal. § 8º A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral § 9º A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

[24] Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: I – o valor da taxa de administração, quando for o caso; II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. §1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante. §2º A designação do executor e do supervisor técnico o somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos. § 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado. §4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato. §5º É da competência e responsabilidade do executor: I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho; II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias; III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre: a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado; b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto; IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas; V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO; VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados; VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento; VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica; IX – prestar contas, nos termos do artigo 46. §6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGO, para acompanhamento do respectivo pacto. §7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto. §8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma. §9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGO, nos termos do artigo 34. § 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta. § 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado. § 12 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário.

[25] Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista. (Vide Lei nº 14.002, de 2020) Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

[26] Art. 131. Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste REGULAMENTO. § 1º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços dentro do prazo de validade da proposta, é facultado à NOVACAP: I- convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções correspondentes; II- revogar a licitação. § 2º O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LIMA MARTINS GONZALES - Matr.0073709-7, Chefe da Divisão de Agronomia**, em 18/06/2021, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURENY CORREIA DA SILVA - Matr.0074086-1, Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes**, em 18/06/2021, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR - Matr.0074595-2, Chefe da Divisão de Implantação de Áreas Verdes**, em 18/06/2021, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALFRED LUCIANO FÁBIO GOMES DE CASTRO - Matr.0074977-X, Técnico(a) Agrícola**, em 18/06/2021, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64212402** código CRC= **4198929C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2460